Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

VERT

GRUPO WINE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESP LIMITADA
CNPJ nº 63.630.763/0001-36

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDNÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 do mês de maio de 2026 às 17h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do Regulamento do Fundo, coordenada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora, na qualidade de administradora do ("Administradora") do **GRUPO WINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.630.763/0001-36 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação formal, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da cláusula item 5.10.1 do Regulamento tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme Anexo I desta ata. Presentes, também, representantes da Administradora e representantes da Gestora.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Paulo Moreira; Secretária: Larissa Gomes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) aprovação da possibilidade de renegociação dos valores dos Direitos Creditórios, no âmbito das atividades de cobrança realizadas pelo Agente de Cobrança, comprovadas por documentação não padronizada, com ausência do instrumento de formalização indicado no item "d" da cláusula 5.1. do Anexo II (Política de Cobrança) do Contrato de Cobrança. Portanto, por meio de comunicação eletrônica, como **(a)** preferencialmente ao item (b) abaixo, quando aplicável, o registro de captura de tela obtido em portal eletrônico do Devedor com as condições de pagamento renegociadas, conforme exemplo do Anexo III desta ata ("Tela Portal Renegociação"); e/ou **(b)** alternativamente, quando o registro via portal eletrônico não for aplicável, o arquivo em pdf do e-mails, entre o Agente de Cobrança e o Devedor, ainda que ausente a confirmação expressa do Devedor quanto às novas condições de pagamento renegociadas, que deverá conter dados mínimos para a vinculação, nos termos do exemplo do Anexo II desta ata ("E-mail Renegociação Pagamentos"), sendo que as evidências eletrônicas mencionados acima serão aceitas como meios válidos de comprovação das condições renegociadas, para fins operacionais, de controle e de lastreamento dos Direitos Creditórios, mesmo que não haja previsão expressa, ou esta seja genérica, acerca da possibilidade de renegociação nos contratos firmados pela Cedente e o Devedor;

(ii) em caso de aprovação da Ordem do Dia (i) acima, os seguintes documentos: E-mail Renegociação Pagamentos, Tela Portal Renegociação mencionados acima, passarão a compor a

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

relação dos Documentos Comprovatórios, previstos na tabela da cláusula 1.1.2. do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará viger da seguinte forma:

"Documentos Comprobatórios"	*significam:* ***(a)*** *os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;* ***(b)*** *os Comprovantes de Entrega e* ***(c)*** *os demais instrumentos que governem a relação comercial entre o Cedente e os Devedores que sejam relacionados aos Direitos Creditórios, se houver, inclusive quanto às renegociações, tais como* ***(i)*** *preferencialmente ao item (ii) abaixo, quando aplicável, registro de captura de tela obtido em portal eletrônico do Devedor com as condições de pagamento renegociadas (*"Tela Portal Renegociação"*); e/ou* ***(ii)*** *alternativamente, quando o registro via portal eletrônico não for aplicável, o arquivo em pdf do e-mails, entre o Agente de Cobrança e o Devedor, ainda que ausente a confirmação expressa do Devedor quanto às novas condições de pagamento renegociadas, com a identificação do Devedor, identificação do contrato ou crédito renegociado e registro das condições originais de pagamento e das condições renegociadas (*"E-mail Renegociação Pagamentos"*).*

(iii) em caso de aprovação da Ordem do Dia (i) acima, aprovação das condições que devem ser observadas pelo Agente de Cobrança na hipótese de negociações ou renegociações relacionadas às condições de pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo realizadas por meio de comunicações eletrônicas, com a inclusão das cláusulas 5.4, 5.4.1. e 5.4.2. ao Anexo II (Política de Cobrança) Contrato de Cobrança, que irão viger conforme as seguintes redações:

> *"5.4. Na hipótese de negociações ou renegociações relacionadas às condições de pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo realizadas por meio de comunicações eletrônicas, incluindo, conforme aplicável, interações via correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas e/ou registros extraídos de sistemas e portais eletrônicos dos Devedores, a comprovação das respectivas negociações poderá ocorrer por meio de documentação eletrônica, incluindo capturas de tela (prints), e-mails e/ou outros registros digitais aplicáveis a cada caso (*"Comprovação Eletrônica"*).*
>
> *5.4.1. O Agente de Cobrança obriga-se a preencher e encaminhar à Gestora, para fins de verificação, arquivo em formato e layout por esta disponibilizados, contendo informações detalhadas acerca de cada Direito Creditório renegociado, incluindo, no mínimo: (i) identificação do Devedor; (ii) identificação do contrato ou operação original; e (iii) descrição das condições originalmente pactuadas e das condições renegociadas, observado o prazo de envio definido pela Gestora, o qual não poderá ser superior à periodicidade trimestral.*

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

5.4.2. O Agente de Cobrança declara que as informações constantes da Comprovação Eletrônica e do arquivo encaminhado à Gestora refletem, de forma fiel, as condições renegociadas junto aos respectivos Devedores, conforme registradas nos sistemas e comunicações utilizados no curso normal de suas atividades. O Agente de Cobrança reconhece, ainda, que determinadas negociações poderão não estar formalizadas por instrumento contratual consolidado, hipótese em que sua validade, eficácia e exigibilidade estarão sujeitas à legislação aplicável e aos elementos de comprovação disponíveis."

(iv) em caso de aprovação da Ordem do Dia (i) acima, aprovar a inclusão de um fator de risco adicional, quanto à realização de renegociações, mesmo que diante da ausência de previsão expressa contratual nos acordos firmados pelo Cedente e os Devedores e sem a devida formalização por instrumento contratual, apenas comprovadas por meio de documentação não padronizada, na cláusula 12.3 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a viger com a seguinte redação:

"12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

(...)

Riscos de Média Materialidade

(...)

***(d)** Risco de Ausência ou Insuficiência de Previsão Contratual, de Formalização e de Comprovação das Renegociações dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira do Fundo poderão ser objeto de renegociações entre os Devedores (mercados compradores) e o Cedente (originador), inclusive no que se refere a prazos, valores e demais condições de pagamento, sem que haja, necessariamente, a formalização adequada das renegociações por meio confissão de dívida, como preferencialmente estabelecido no Contrato de Cobrança, instrumentos contratuais aditivos aos contratos originais ou outro meio formal semelhante.*

Nesses casos, as renegociações poderão ser comprovadas apenas por meio de documentação não padronizada, tais como capturas de tela (prints) de portais dos Devedores, comunicações por correio eletrônico e, ambos os casos, o Cedente se compromete, conforme os termos do Contrato de Cobrança, a realizar as renegociações seguindo as diretrizes determinadas, não havendo garantia de que tais documentos constituam prova robusta, suficiente ou eficazmente oponível perante os devedores, terceiros, auditores independentes ou autoridades regulatórias.

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

Nesse contexto, destacam-se, entre outros, os seguintes riscos:

(i) ***Risco de comprovação e auditoria****: a documentação utilizada poderá ser considerada insuficiente para fins de auditoria, verificação independente ou lastreamento dos Direitos Creditórios, em razão da ausência de formalização adequada, mecanismos de autenticação ou comprovação de autoria e integridade das informações;*

(ii) ***Risco de integridade e autenticidade da informação****: registros eletrônicos, como capturas de tela e e-mails, podem estar sujeitos a erros, inconsistências, limitações de verificação ou divergências quanto à sua origem, validade, integridade e correspondência com as condições efetivamente acordadas;*

(iii) ***Risco de divergência de informações****: poderão existir inconsistências entre as condições originalmente contratadas, aquelas registradas em sistemas dos devedores e aquelas informadas pelo Cedente, sem que haja documento formal consolidando tais alterações; e*

(v) ***Risco operacional e de governança****: a ausência de processos padronizados e controles formais para registro e validação das renegociações pode aumentar a exposição a falhas operacionais, inconsistências e erros de processamento.*

Em decorrência dos fatores acima, o Fundo poderá enfrentar dificuldades na comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios nas condições renegociadas, podendo resultar em atrasos, inadimplemento, disputas com devedores, redução dos valores recuperados e/ou impactos negativos na previsibilidade dos fluxos de caixa, afetando a capacidade do Fundo de honrar suas obrigações perante os Cotistas, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas."

(v) a alteração da definição de Índice de Repasse na tabela prevista na cláusula 1.1.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a viger da seguinte forma:

"Índice de Repasse"	significa, conforme o caso, o **Índice de Repasse – Boletos** e o **Índice de Repasse – TED**, apurados mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, na forma abaixo. **(i) Índice de Repasse – Boletos:** corresponde à razão entre: (a) o somatório do valor dos Direitos Creditórios oriundos de contratos com pagamento via boleto que não tenham sido pagos diretamente na Conta da Classe e/ou na Conta Escrow no mês de referência, desde que tais Direitos Creditórios tenham sido emitidos após a Data de Liquidação do Fundo; e (b) o montante total que os Devedores deveriam ter pago no respectivo mês relativamente aos Direitos Creditórios, independentemente da data de emissão. O Índice de Repasse – Boletos não deverá ser superior a 2% (dois por cento).

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

	(ii) Índice de Repasse – TED: Durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação do Fundo, o Índice de Repasse – TED será apurado considerando como referência a data de vencimento dos Direitos Creditórios, de modo que: (a) o numerador corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios que, cumulativamente: (i) possuam data de vencimento dentro do respectivo intervalo de dias contados da Data de Liquidação do Fundo; (ii) tenham sido emitidos após a Data de Liquidação do Fundo; (iii) sejam oriundos de contratos com pagamento via transferência eletrônica disponível (TED); e (iv) não tenham sido pagos diretamente na Conta da Classe e/ou na Conta Escrow, tendo sido repassados posteriormente pelo Cedente; e (b) o denominador corresponderá ao montante total dos Direitos Creditórios com data de vencimento dentro do respectivo intervalo de dias contados da Data de Liquidação do Fundo, independentemente da data de emissão. Nesta hipótese, deverão ser observados os seguintes limites: (a) para os Direitos Creditórios com vencimento entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia após a Data de Liquidação do Fundo: até 15% (quinze por cento); (b) para os Direitos Creditórios com vencimento entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia após a Data de Liquidação do Fundo: até 8% (oito por cento) (c) para os Direitos Creditórios com vencimento a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a Data de Liquidação do Fundo: até 2% (dois por cento) do respectivo mês de referência.

(vi) autorizar a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram por aprovar a totalidade dos itens da Ordem do Dia, dispensando-se a nova transcrição.

Diante da deliberação acima, a Administradora e a Gestora estão autorizadas a praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração e o registro dos documentos competentes perante a CVM e a entidade administradora de mercado organizado, conforme aplicável.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS: Os cotistas, neste ato, declaram-se cientes e responsáveis pelas deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

presente ata. Adicionalmente, os cotistas manifestam ciência e aquiescência quanto ao exercício de voto pela Administradora e a Wine, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo, nos termos do item 5.14, alínea (c), do Regulamento e do art. 78, §1º, II da Resolução CVM 175, enquanto Cotista Júnior e Mezanino, respectivamente, diretamente ou por parte relacionada, declarando que ambos não possuem interesse conflitante com a Classe ou as Subclasses relativamente às matérias ora deliberadas.

6.1. A Administradora e a Gestora informam que os Cotistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Cotistas. Assim, reforçam que os Cotistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Administradora e a Gestora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. A Administradora e a Gestora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a elas nos termos do Regulamento e na legislação aplicável.

6.2. Os Cotistas consignam que as deliberações acima aprovadas estão restritas a Ordem do Dia e não deverão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas ou de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei aplicável, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos desenquadramentos.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, após lavrada esta Ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes.

A presente Ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira na presente ata terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

(*página de assinaturas a seguir*)

Docusign Envelope ID: 617972A3-08A9-812E-8350-8DA8FDED3E62

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 27 de maio de 2026.



Paulo Moreira
Presidente



Larissa Gomes
Secretária



VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora